



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Termo de Cessão de Uso nº 02/2024

MILLA
PITALUGA
TAVARES
02/07/2024 12:53

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
02/07/2024 13:07

DAYANA
COSTA
ALMEIDA
XIMENES
02/07/2024 13:18

ROGERIO
MACARINI
PIMENTA
03/07/2024 10:27

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA R&M LANCHES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **R&M LANCHES LTDA.**, com sede na Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-210, e-mail: rmpimenta2@gmail.com, telefone: (62) 3434-0613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.497.674/0001-49, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por Rogério Macarini Pimenta, Sócio-Administrador, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **143/2024**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Resolução CSJT nº 356/2023 e alterações, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 90031/2024", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº 90031/2024", e, no que couber, à proposta da CESSIONÁRIA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Ajuste.

Parágrafo único. A área total de exploração mede 41,36 m² (quarenta e um vírgula trinta e seis metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo do Fórum Trabalhista de Goiânia, conforme Anexo D do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte ao presente Termo de Cessão de Uso, foi instaurado, o PROAD TRT/18ª nº 143/2024 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Resolução CSJT nº 356/2023 e alterações, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 90031/2024, do tipo “maior oferta (taxa de utilização)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DO CEDENTE

As obrigações da CESSIONÁRIA e do CEDENTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada, ainda, a disposição constante do item 19 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior, atuará como gestor/fiscal deste Termo e a servidora Andréa Barros Santos, como sua eventual substituta (email: patrimonio@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5647/5687), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CESSÃO

A exploração dos serviços de lanchonete, objeto da presente Cessão de Uso deverá obedecer às disposições constantes no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação do gestor, para iniciar suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA, DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Após a assinatura deste Instrumento, a CESSIONÁRIA deverá agendar junto ao gestor, a realização de vistoria com vistas a elaboração do respectivo Termo de Vistoria, que deverá constar todas as observações acerca da condição do imóvel.

§ 1º A CESSIONÁRIA assinará também, quando do recebimento da área, Termo de Recebimento a ser elaborado pelo CEDENTE, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

§ 2º Ao final da Cessão de Uso, deverá ser elaborado novo Termo de Vistoria para certificar as condições de entrega do imóvel.

§ 3º A CESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto às benfeitorias, quando permitida a sua conservação pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento, apólice definitiva de seguro multiriscos básico, com cobertura adicional do seguinte sinistro: responsabilidade civil.

Parágrafo único. Os valores mínimos para a cobertura básica será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para a responsabilidade civil será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de utilização é de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais).

§ 1º Além do valor especificado no *caput* desta cláusula, as despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, deverão ser pagas pela CESSIONÁRIA, mensalmente, na proporção de 0,155% (zero vírgula cento e cinquenta e cinco por cento) sobre a conta de consumo mensal de água tratada/coleta de esgoto e, a título de energia elétrica, deverá ser cobrado o percentual de 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) e 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) com os serviços de vigilância armada, inerentes ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

§ 2º Aos preços ajustados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de utilização será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em moeda corrente nacional, obrigando-se a CESSIONÁRIA, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal do ajuste os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§ 1º O pagamento do rateio proporcional das despesas com água/esgoto, energia elétrica e segurança será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil após notificação pela unidade gestora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no *caput* desta Cláusula, por responsabilidade da CESSIONÁRIA, o CEDENTE fará jus à mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata die*”, sobre o valor ajustado.

§ 3º Os valores referidos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, diretamente nos caixas do Banco do Brasil S/A, para crédito em conta única do Tesouro Nacional.

§ 4º Havendo recusa injustificada por parte da CESSIONÁRIA em ressarcir as despesas previstas na cláusula oitava deste Termo, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-lei nº 147, de 03/02/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 5º Findo o prazo e não havendo pagamento, o CEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição da CESSIONÁRIA na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias à extinção do termo de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de 08/07/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, no site oficial do CEDENTE.

§ 1º Nos ajustes com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, devem ser observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II e III, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, incidindo apenas sobre a taxa mensal de utilização, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do início da vigência do ajuste, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado pelo CESSIONÁRIO e acatado pelo CEDENTE.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do objeto do presente Termo são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá prestar a garantia de execução da Cessão de Uso nos moldes estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CESSIONÁRIA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do termo de cessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ROGÉRIO MACARINI PIMENTA
Sócio-Administrador
R&M LANCHES LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.XXX.XXX-97